

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 10:00  
DO DIA: 17/02/20  
ASS: \_\_\_\_\_  
*Valdilene Costa de CARVALHO*  
Chefe de Protocolo I



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 03/03/20

1º SECRETÁRIO *J*

BRASIL: "DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 025...../2020

PROJETO DE LEI Nº 578...../2020

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER (SIMCAN) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RORAIMA"**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:**

**LEI**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer (SIMCAN).

Art. 2º O SIMCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município de Boa Vista.

Art.3º São objetivos do SIMCAN:

- I – Fazer o mapeamento de todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;
- II – Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- III – Manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- IV – Avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos.
- V – Participar de estudos epidemiológicos relativos a ocorrência de tumores malignos;
- VI – Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- VII – Fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;
- VIII – Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhos da saúde.

**PRESIDÊNCIA**

Recebido em 17/02/20

às 10:14 horas

Assinatura *Maria das*

*Maria das*  
Maria das Dores Ferreira  
Assessora Especial

CMBV

P/SGR

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 18 / 02 / 2020

Às 11:20 Horas

*Julyane Kelen*  
Julyane Kelen de O. Pereira  
Chefe de Gabinete  
CMBV



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Art. 4º É obrigatória a notificação ao SIMCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município de Boa Vista.

Art. 5º O acesso aos dados do SIMCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

**Parágrafo único:** É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

Art. 6º O SIMCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação, sendo preferência o site da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 7º Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**

Vereador – PC do B



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

### JUSTIFICATIVA

A criação do SIMCAN Sistema Municipal de Registro de Câncer pretende ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças no município de Boa Vista, através de um mapeamento detalhado dos casos existentes e coletas pelos profissionais públicos.

O intuito é tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no município, sendo que a partir da informação de médicos e envolvidos através dos exames e diagnósticos, possibilita-se a criação de um sistema público permanente, que permitirá o acompanhamento com base anual de todos novos casos de neoplasias.

O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos de tumores malignos.

O SIMCAN poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, organize ações de controle e prevenção.

Outra finalidade do Sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do SIMCAN. O conhecimento epidemiológico é fundamental para a devida organização e prevenção da referida doença, sendo dever do Município conceder instrumentos para que seja efetivado o combate contra o câncer.

É com essa finalidade que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares no sentido de aprová-lo.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE**

Vereador - PC do B